



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
C.N.P.J. 06.553.820/0001-97

Projeto de Lei nº 407 de 31 de OUTUBRO de 2013

Estima a Receita e fixa a
Despesa para Orçamento-
Programa no exercício
financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 13.810.000,00 (treze milhões oitocentos e dez mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	13.041.000,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	293.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	52.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	78.500,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	12.598.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	16.500,00
(-) Deduções de Receitas.....	1.481.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	2.250.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO.....	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS.....	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	2.100.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	10.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	13.810.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
C.N.P.J. 06.553.820/0001-97

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVA.....	770.000,00
02 - JUDICIARIA.....	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	2.410.000,00
05 - DEFESA NACIONAL.....	0,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA.....	38.000,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	686.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	303.000,00
10 - SAÚDE.....	2.648.000,00
11 - TRABALHO.....	14.000,00
12 - EDUCAÇÃO.....	4.226.000,00
13 - CULTURA.....	20.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	38.000,00
15 - URBANISMO.....	471.000,00
16 - HABITAÇÃO.....	108.000,00
17 - SANEAMENTO.....	925.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	172.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	0,00
20 - AGRICULTURA.....	267.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	0,00
22 - INDÚSTRIA.....	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS.....	0,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	102.000,00
25 - ENERGIA.....	322.000,00
26 - TRANSPORTE.....	110.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	120.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....	60.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 13.810.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320\64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
C.N.P.J. 06.553.820/0001-97

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Durante o exercício de 2014 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade SALA DOS
SESSÕES 31/10/2013
Silvia Maria da Mota Leite
SECRETARIO DA CÂMARA

Registre-se e publique-se

Promulgado
Nesta data 31/10/2013
[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal

Sancionada, ~~numerada~~, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 407 de 04 de novembro de 2013.

Sancionada em 04/11/2013

Promulgada em 04/11/2013

[Assinatura]
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal